



**CONTRATO Nº 012/2025 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL-ME, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA NEON DO BRASIL PARA PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2025  
Processo Administrativo Nº. 2025-ZSXDB*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 29.162.486/0001-46, estabelecida na Rua Vinte e Três de Maio, nº 06, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP: 29.902-230, e-mail: [marciobulian@hotmail.com](mailto:marciobulian@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **ROBERTH FERNANDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 937.709.605-72, portador da Carteira de Identidade nº 0797526404 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três de Maio, nº 06, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP: 29.902-230, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA NEON DO BRASIL PARA PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**1.2.** O show acontecerá no dia 04 de março de 2025, terá duração de 2 horas e será realizado na Praça da Prefeitura de Atílio Vivacqua-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo para o presente será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

**2.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

**3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive quanto às hospedagens e alimentação;

**3.3.** Fica a encargo da CONTRATANTE arcar com os valores referentes à segurança, palco, iluminação e sonorização, de acordo com o *rider* da CONTRATADA, bem como fornecer sua estrutura para camarim.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em uma única parcela até 05 (cinco) dias após o cumprimento do Contrato, condicionada a apresentação da Nota Fiscal dos serviços que serão prestados.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de cachês, transporte, hospedagem, alimentação, bem como de possíveis verbas trabalhistas de artistas freelancer e convidados de qualquer natureza, que por ventura venham fazer parte da apresentação artística contratada.**
- f) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais**



– ECAD - antecipadamente e apresentar o comprovante de pagamento junto a nota fiscal para pagamento, sob pena de desconto em dobro no valor do contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, da forma estipulada na Cláusula Quarta, no preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1009 – Fonte: 1.500.0000.0000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte  
e Lazer

**PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA**  
Fiscal de Contratos SEMMA E SEMCTEL

**R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL-ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2025 - PMAV**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2025*

*Processo Administrativo Nº. 2025-ZSXDB*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL-ME.

**Objeto:** REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA NEON DO BRASIL PARA PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

**Valor:** R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte**

**e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058

– Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1009 –

Fonte: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 27/02/2025 a 28/04/2025.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal